



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1999117/2025
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	PENSÕES
INTERESSADO:	CIRO CERCINO DOS SANTOS
RELATOR:	LUIZ CARLOS PEREIRA
EQUIPE TÉCNICA:	MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI
NÚMERO DA O.S.	2006/2025

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca do **Ato Administrativo 95/2025 /MTPREV**, que concedeu o benefício previdenciário ao Sr. **CIRO CERCINO DOS SANTOS**, cônjuge da ex-servidora falecida, Sra. **MARINA RODRIGUES SANTOS** aposentada no cargo de **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA**, classe “C” nível “007”, lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:





- 1) O Ato Administrativo 95/2025/MTPREV, publicado em 18 de março de 2025, no Diário Oficial, edição 28.951, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput).
- 2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (documento digital n.º 595163 /2025 pág. 64/67 TCE/MT) e da Procuradoria Jurídica (documento digital n.º 595163 /2025 pág. 40/67 TCE/MT) favoráveis à concessão do benefício (artigo 12, II).
- 3) O valor do benefício R\$ 3.113,94 é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I);

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro do Ato Administrativo 95/2025 /MTPREV.

Em Cuiabá-MT, 23 de abril de 2025

MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

